Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

Of. Cam. nº 004/2006

Erechim, 18 de Janeiro de 2006.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 20 / 01 / 2006
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 18/01/06
Horas: 14:15
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando, **em regime de urgência urgentíssima**, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 001/2006**, que **ALTERA A LEI 3.919/05 - CRIA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, AUTORIZA A SUA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, ALTERA A LEI 3.920/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei pelo excesso de demanda de consultas nos Postos de Saúde, contrapondo-se a um quantitativo limitado de oferta de serviços. Essa situação ocasiona uma superlotação junto ao Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, que acaba atendendo casos que nem sempre são de emergência.

A contratação de médicos, para atuarem 40 (quarenta) horas semanais, possibilitará a disponibilização de serviços médicos em horário integral, no atendimento das principais Unidades Básicas de Saúde. Além do exposto, também facilitará a elaboração de escalas funcionais, sobretudo no período de férias.

Também, pelo presente projeto objetiva-se retificar um erro de digitação identificado na forma de provimento estabelecida para o cargo de Encarregado da Biblioteca Municipal Dr. Gladstone Osório Márcico, previsto na Lei 3.920/05.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Janeiro de 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls.

PROJETO DE LEI Nº 001 /2006

ALTERA A LEI 3.919/05 - CRIA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, AUTORIZA A SUA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, ALTERA A LEI 3.920/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo, discriminado no art. 3° da Lei 3.919 de 09 de dezembro de 2005, o cargo de Médico Clínico Geral, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
Médico Clínico Geral	2	*21*

Art. 2° Fica criado o padrão 21 à tabela de pagamento dos cargos, estabelecida no inciso I do art. 19 da Lei 3.919 de 09 de dezembro de 2005, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
21	20,9999	22,0498	23,1522	24,3099	25,5253	26,8016

Art. 3° Fica acrescido ao Anexo I da Lei 3.919, de 09 de dezembro de 2005, a especificação do Cargo de Médico Clínico Geral, criado através do art. 1° da presente lei, com a seguinte redação:

"CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Atender a demanda de clínica geral das Unidades Básicas de Saúde.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar consultas médicas em clínica geral na UBS em que estiver lotado, conforme a demanda pré-determinada;
- Prestar assistência médica à população em Unidade de Saúde (Clínica Geral), aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Atender à demanda pré-estabelecida;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:
Registro Profissional no órgão competente."

Fls. 09

Art. 4° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, os 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais, cujos cargos estão sendo criados no quadro efetivo do Município através do Art. 1° da presente Lei.

§ 1° A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, por sucessivos e iguais períodos, enquanto os cargos não forem providos por servidores efetivos.

§ 2° Ocorrendo homologação de concurso público, com candidatos aprovados para este cargo, antes de findo o prazo supra, a contratação temporária será imediatamente rescindida.

Art. 5° A contratação, em caráter emergencial, prevista no artigo anterior, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; 01 – Unidade de Atenção Plena a Saúde: 1030100322.024 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral a Saúde: 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado; 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais; 3190.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Art. 7° Fica alterada a forma de provimento do cargo de Encarregado da Biblioteca Públcia Municipal Dr. Gladstone Osório Mársico, previsto no inciso XI do art. 3° da Lei 3.920, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO (SMCET):

Cargo	*Qtde*	*Provimento*	*Padrão*
Encarregado da Bilbioteca Pública Municipal Dr. Gladstone Osório Mársico	*1*	*CC ou FG*	*11*

Art. 8° Fica também alterada a forma de provimento estabelecida na descrição das atividades do cargo, disposta no Anexo I da Lei 3.920, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CARGO: ENCARREGADO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DR. GLADSTONE OSÓRIO MÁRSICO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

..... (NR)"

Art.9° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Janeiro de 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal